



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI N.º 856 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, com o objetivo de elaborar e implementar políticas públicas para o enfrentamento ao uso do álcool e outras drogas.

Capítulo II Da composição do Conselho Municipal Antidrogas

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 05 (cinco) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Departamento de Educação;
- III – Um representante do Departamento de Saúde;
- IV – Um representante do Departamento de Assistência Social;
- V – Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Departamento Municipal de Educação, Saúde, de Assistência Social e Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas, de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal Antidrogas nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamentos por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º.



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



§ Único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho Municipal Antidrogas

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

I - elaborar e implantar projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino municipal, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas;

II - elaborar e implantar projetos esportivos, culturais, artísticos, profissionais entre outros, como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

III - elaborar e implantar quaisquer outros projetos, ações, ou palestras que, de qualquer forma possam contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados.

IV - outras atribuições que, eventualmente, venham a ser criadas em legislação específica.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho Municipal Antidrogas terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a convocação, preparação e coordenação das reuniões.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal Antidrogas incorrer na situação de afastamento temporário ou definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho Municipal Antidrogas, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal Antidrogas serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho Municipal Antidrogas atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho Municipal Antidrogas:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.


Art. 12 O Conselho Municipal Antidrogas não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Representante Local Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça de Olímpia-SP), os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 03 de novembro de 2011.


Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 03 de novembro de 2011.


GILBERTO AFONSO ORTEGA
SECRETÁRIO